RESOLUÇÃO Nº 800/2019

"Altera o art. 4º e os incisos IV e V do art. 5º e adiciona os §1º e §2º ao art. 5º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009, que: "Institui o sistema de concessão de bolsas de estágio pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a estudantes de nível superior e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os estagiários cumprirão carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, devendo o estudante produzir relatório mensal de suas atividades no estágio, a ser avaliado pela Direção Geral da Câmara e/ou pelo supervisor direto do estagiário.

§1º A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo dispensar o estagiário caso sua conduta no trabalho e desempenho se mostrarem insatisfatórias.

§2º Em casos de estágios com carga horária inferior a 30 (trinta) horas, a bolsa de estágio prevista no artigo anterior será paga de forma proporcional às horas trabalhadas.

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e V e adicionados os §1º e §2º ao art. 5º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009, nos seguintes termos:

Art. 5º (...)
(...)

IV – carteira de estagiário ou protocolo do requerimento apresentado à Ordem dos Advogados do Brasil para os estudantes do curso de Direito;

V – estar cursando, no mínimo, o 4º (quarto) período do curso;

(...)

§1º A inscrição como estagiário na OAB, prevista no inciso IV deste artigo só se aplica aos estudantes de Direito designados para o cumprimento do estágio na Procuradoria Jurídica da Câmara.

§2º A exigência prevista no inciso V deste artigo não se aplica às graduações tecnológicas e aos demais cursos superiores cuja duração total seja igual ou inferior à 3 (três) anos.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

Paulo Ferreira Pinto
Presidente